JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
LEI MUNICIPAL Nº 125/77
EDIÇÃO – 11 | ATOS DO PODER EXECUTIVO | 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2026

Aprova e promulga o Regimento Interno da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede - PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamentação no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.201, de 04 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e promulgado o Regimento Interno da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede - PB, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto é de observância obrigatória por todos os órgãos da administração pública municipal envolvidos na gestão do serviço socioassistencial, bem como por todos os servidores públicos, contratados, prestadores de serviços, voluntários, estagiários e usuários da Instituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS JOÃO IZIDORO DE ANDRADE – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI denominada "Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade" é unidade pública municipal criada pela Lei Municipal nº 1.201/2025, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano (SDSH), responsável pela oferta do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo público, de caráter permanente e duração ilimitada. Reger-se-á pelos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em especial pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), pela Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), pelas normativas da ANVISA vigentes e pelo Código de Conduta e Ética Institucional.

§ 1º - A Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade destina-se ao domicílio coletivo e atendimento integral de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social, abandono, maus-tratos ou negligência, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos, residentes nos municípios de São Mamede e Patos, em razão da pactuação intermunicipal celebrada, consoante homologado nos Processos nº 08008545892021815025 1 e nº 0800069-38.2017.8.15.0251;

§ 2º - A capacidade instalada da ILPI é para o atendimento de até 20 (vinte) idosos de ambos os sexos limitando-se a 07 (sete) vagas para o Município de São Mamede - PB e 13 (treze) vagas para o Município de Patos - PB, tomando-se por base a pactuação formalizada e a estrutura física, operacional e de recursos humanos da unidade.

§ 3º - O atendimento em instituição com característica domiciliar acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devendo assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

§ 4º - A Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade conta com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária e na manutenção da autonomia progressiva.

§ 5º - Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva (24 horas), cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso).

CAPÍTULO II – DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º A ILPI do Município de São Mamede - PB, para fins de acolhimento institucional aos idosos, adota critérios e procedimentos específicos, quais sejam:

I. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional e provisória ou permanente, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

II. Os Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS vinculados as gestões do SUAS dos municípios de São Mamede e Patos, serão os órgãos competentes e legitimados para receberem as demandas de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade e risco social e pessoal das pessoas idosas, atuando em conjunto com o Ministério Público e demais órgãos do sistema de justiça local;

III. Os profissionais dos CREAS municipais realizarão o estudo social junto ao idoso e aos familiares (se houver vínculo familiar), mediante visita domiciliar e entrevistas, a fim de apurar a livre e espontânea vontade do idoso e suas condições sociovocacionais e familiares;

IV. Após a devida triagem, as equipes dos CREAS municipais emitirão suas análises técnicas através de laudo social e parecer multiprofissional. Se a conclusão for favorável ao acolhimento institucional, será solicitada formalmente a vaga à ILPI;

V. Havendo disponibilidade de vagas, a equipe técnica da ILPI atuará conjuntamente com os técnicos de referência dos CREAS municipais para a consolidação da medida de acolhimento devendo ser providenciada avaliação multidimensional da pessoa idosa;

VI. O idoso passará por avaliação de saúde visando a constatação de seu estado físico e mental abrangendo as avaliações clínicas, nutricionais, odontológicas, (realizando exames laboratoriais e acompanhamento especializado (geriátrico ou psiquiátrico), conforme Protocolo Operacional Padrão de Avaliação Multidimensional e Graus de Dependência da Pessoa Idosa da ILPI São Mamede PB, indispensáveis à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA),

VII. Após a avaliação dos exames realizados pelo idoso, caberá ao médico e à equipe técnica multiprofissional a análise quanto à adequação das condições de saúde do idoso, seus níveis de dependência e o perfil assistencial da ILPI, fundamentando o parecer de acolhimento;

VIII. O acolhimento de idosos com quadros de saúde mental ou dependência química observará o disposto na RDC Anvisa nº 502/2021, não constituindo vedação absoluta, desde que a instituição disponha de condições técnicas e de suporte pactuadas com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CAPS) do município, visando garantir a segurança individual e coletiva dos residentes e profissionais;

IX. O grau de dependência apurado (I, II ou III) deve ser obrigatoriamente registrado no Prontuário Individual do Residente e fundamentar a elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA). A mensuração exata do quantitativo de idosos por Grau de Dependência na instituição é obrigatória porque define parâmetros operacionais exigidos pela Vigilância Sanitária.

X. O acolhimento será concretizado pela equipe técnica da ILPI com a abertura do Prontuário Individual do Residente e a elaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso, do Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual será reavaliado a cada 6 (seis) meses.

§ 1º - Deverá a instituição, por sua equipe técnica, observar os procedimentos elencados neste artigo para a efetivação do acolhimento, inclusive nos casos oriundos do Ministério Público ou por determinação do Poder Judiciário, hipóteses nas quais a Diretoria da ILPI contará com o assessoramento técnico e jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

§ 2º -Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual e espontânea do idoso civilmente capaz ou, na impossibilidade de manifestação por incapacidade civil comprovada, de seu responsável legal ou determinação judicial, bem como à existência de vaga na instituição, ao preenchimento dos requisitos previstos neste regulamento e ao limite da capacidade instalada da unidade.

§ 3º - É vedado à instituição, em observância aos princípios da impessoalidade e universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas no procedimento de acolhimento do idoso;

Art. 3º Aprovado o acolhimento institucional do idoso, será celebrado o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais e fixada a contribuição financeira para o custeio do acolhimento, no montante de até 70% (setenta por cento) do valor do benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

§ 1º O saldo remanescente de 30% (trinta por cento) do benefício será de uso exclusivo do idoso, mantido em conta bancária individual com prestação de contas mensal.

§ 2º Os idosos civilmente capazes assinarão os instrumentos contratuais como contratantes, acompanhados de duas testemunhas e do responsável solidário se houver. Tratando-se de idoso incapaz interditado judicialmente, o contrato será assinado pelo seu curador, mediante cópia do respectivo Termo de Curatela.

Art. 4º É vedado o alojamento e a permanência fixa de animais de estimação nas dependências da instituição, permitindo-se, contudo, a realização de Atividades Assistidas por Animais (Pet Terapia), desde que com suporte da equipe técnica e prévia autorização da administração e da Vigilância Sanitária, observados os protocolos de vacinação e higienização.

Art. 5º A integração do idoso recém-acolhido será promovida pela Equipe Técnica Interdisciplinar, mediante orientação sobre as normas internas, apresentação aos profissionais e demais residentes, estimulando a convivência comunitária e a socialização.

Art. 6º Durante os primeiros 90 (noventa) dias, o idoso terá seu processo de adaptação acompanhado sistematicamente pela equipe técnica multidisciplinar.

Art. 7º Constatada inadaptação grave ou insatisfação manifesta do idoso, a família ou responsável legal e o CREAS serão notificados para atuar no suporte ao acolhido. Persistindo a impossibilidade de adaptação, o caso será avaliado pela Equipe Técnica da ILPI, CREAS e órgãos do sistema de garantia de direitos para a busca da alternativa protetiva mais adequada.

CAPÍTULO III – DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º Caso o idoso civilmente capaz solicite expressamente seu desacolhimento por escrito, a equipe técnica da ILPI, em conjunto com o CREAS, realizará estudo social para avaliar as condições de moradia e rede de apoio familiar/comunitária, registrando o ato no prontuário e comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 9º Solicitado o desacolhimento por escrito pelo curador do idoso incapaz, será realizado estudo social prévio pela equipe do CREAS e da ILPI para verificar a adequação da nova moradia e da rede de cuidados.

Parágrafo único. O desacolhimento de idoso incapaz será formalizado com o parecer técnico da equipe multidisciplinar e a devida comunicação e acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 10. Manifestando a família o interesse em reassumir os cuidados do idoso capaz, com a concordância deste, o Assistente Social da ILPI e a equipe do CREAS realizarão visita domiciliar para orientar os familiares e verificar a infraestrutura e segurança da moradia.

Art. 11. Ocorrendo situações de inadaptação grave ou conflitos recorrentes que afetem a integridade e convivência comunitária dos acolhidos, a equipe multidisciplinar adotará prioritariamente os procedimentos de Mediação de Conflitos e acompanhamento psicossocial antes de indicar o desacolhimento institucional, de forma integrada com os demais serviços do SUAS e da RAPS.

Art. 12. Em qualquer hipótese de desacolhimento institucional, o idoso passará por reavaliação clínica, nutricional e de saúde mental, registrando-se todos os encaminhamentos e relatórios técnicos em seu prontuário individual.

CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA, CONVIVÊNCIA E DIREITOS DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 13. Os idosos residentes têm assegurado o direito de livre circulação pelas dependências de uso coletivo da instituição, ressalvadas as áreas de acesso restrito por motivos de segurança técnico-operacional e sanitária.

Art. 14. Os idosos institucionalizados serão estimulados a observar os horários e rotinas de higiene pessoal e autocuidado estabelecidos, conforme o seu grau de dependência e com o auxílio da equipe de cuidadores e enfermagem.

Art. 15. Os horários das refeições serão definidos no Manual de Rotinas da instituição. Eventuais conflitos interpessoais durante as refeições serão mediados pela gestão e equipe técnica, sob a perspectiva de práticas restaurativas e de respeito mútuo.

Art. 16. O período de repouso noturno compreendido entre 22h00 e 06h00 deverá ser respeitado, sendo vedado o uso de aparelhos sonoros, televisores ou conversações em volume que perturbe o sossego dos demais residentes e trabalhadores.

Art. 17. Ressalvadas as limitações decorrentes do grau de dependência, cabe ao idoso zelar pela organização dos seus objetos pessoais. A higienização e limpeza diária dos aposentos e áreas comuns serão executadas pela equipe de conservação e limpeza da unidade.

Art. 18. A ILPI garantirá o respeito à individualidade, à diversidade étnico-racial, à identidade de gênero, à orientação sexual, ao pertencimento cultural e à autonomia religiosa do idoso acolhido.

Parágrafo único. É facultado ao idoso residente, consoante avaliação da equipe multidisciplinar e sua livre manifestação de vontade, a participação em atividades culturais, religiosas, lúdicas e laborterápicas internas ou externas

Art. 19. É proibido o armazenamento e o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências da ILPI. Diante do descumprimento, serão adotadas medidas de mediação de conflitos, suporte em saúde mental e articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

CAPÍTULO V – DAS AUSÊNCIAS E SAÍDAS TEMPORÁRIAS

Art. 20. O idoso residente poderá ausentar-se temporariamente da instituição para tratar de assuntos pessoais, passeios ou convivência comunitária, mediante comunicação prévia e registro junto à equipe técnica ou de enfermagem, informando o destino e a previsão de retorno entre 08h00 e 17h00.

§ 1º O descumprimento injustificado dos horários ou o retorno em estado de embriaguez ensejará o acolhimento do idoso e posterior acompanhamento pela equipe de saúde e assistência social.

§ 2º O idoso acolhido com boa capacidade funcional e cognitiva poderá realizar saídas em horários diferenciados, acompanhado por familiares, responsáveis ou pessoas de sua rede de apoio comunitário.

CAPÍTULO VI – DO BEM-ESTAR E DIREITOS INTEGRÁIS DOS ACOLHIDOS

Art. 21. O idoso acolhido tem direito a alojamento em quartos coletivos ou individuais adequados às normas de acessibilidade da RDC Anvisa nº 502/2021, com monitoramento da equipe multiprofissional.

§ 1º As roupas de cama e de banho serão trocadas sempre que necessário, no mínimo semanalmente ou diariamente nos casos de dependência e incontinência.

§ 2º O vestuário de uso pessoal do idoso será higienizado pela lavanderia da própria instituição ou serviço contratado.

Art. 22. A instituição fornecerá ao idoso acolhido 06 (seis) refeições diárias balanceadas, servidas nos horários estabelecidos.

§ 1º As refeições serão servidas prioritariamente no refeitório coletivo, garantindo-se o atendimento no leito aos idosos com restrição de locomoção ou indicação clínica.

§ 2º Aos idosos com diabetes, hipertensão, disfagia ou outras necessidades de saúde serão oferecidas dietas especiais elaboradas e supervisionadas por nutricionista habilitado.

Art. 23. O manuseio de alimentos nas dependências da cozinha e refeitório observará as normas técnicas de boas práticas de manipulação de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente.

Art. 24. A doação de alimentos prontos por visitantes e doadores dependerá de autorização prévia da Nutricionista ou Responsável Técnico da ILPI, sendo vedado o armazenamento de alimentos Perecíveis no interior dos dormitórios dos idosos.

Art. 25. A equipe multiprofissional informará ao idoso, com antecedência adequada, o agendamento de consultas médicas, exames e atividades externas.

Art. 26. Fica assegurado à pessoa idosa o acesso integral e prioritário às redes públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, mobilidade e justiça.

§ 1º No âmbito dos 30% (trinta por cento) de seus recursos de livre disposição, é facultado ao idoso, com o suporte, mediação e acompanhamento da administração da instituição:

I - A contratação de serviços de cuidados estéticos e corporais, terapias e serviços de saúde particulares em caráter complementar;

II - A aquisição de medicamentos de uso contínuo ou específico não fornecidos pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) / Farmácia Básica;

III - A aquisição de produtos de uso pessoal, de higiene e vestuário com marcas ou especificações de preferência individual;

IV - A aquisição de fraldas geriátricas com especificações, tamanhos ou tecnologias especiais que não façam parte do rol padrão disponibilizado pela rede pública.

§ 2º A administração da ILPI prestará contas mensalmente do uso dos recursos previstos no parágrafo anterior diretamente ao idoso ou ao seu responsável legal/curador.

Art. 27. O idoso tem o direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas, esportivas e educacionais promovidas pela instituição ou pela comunidade, respeitada sua manifestação de vontade e limitações funcionais.

Art. 28. É rigorosamente vedado à instituição utilizar a mão de obra do idoso acolhido para suprir ou substituir atribuições de funcionários, estagiários ou prestadores de serviços da unidade.

Art. 29. A instituição estimulará o exercício dos direitos políticos e da cidadania do idoso acolhido, facilitando sua participação em pleitos eleitorais, plebiscitos e conferências públicas.

Art. 30. A identidade, imagem, intimidade e privacidade do idoso são direitos invioláveis. Qualquer violação praticada por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes ensejará a instauração do devido procedimento apuratório e disciplinar.

Art. 31. Qualquer intercorrência, desentendimento, extravio de pertences, conduta inadequada de funcionários ou movimentação estranha na unidade deverá ser comunicada imediatamente à Administração da ILPI para a adotação de providências técnicas e legais.

Art. 32. É vedado ao idoso manter medicamentos sob sua posse nos dormitórios, devendo toda medicação ser armazenada, controlada e administrada exclusivamente pela equipe de enfermagem, mediante prescrição médica atualizada.

CAPÍTULO VII – DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 33. Diante do descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno ou de situações de conflito interpessoal entre os próprios idosos residentes, a instituição adotará prioritariamente abordagens educativas, preventivas e de mediação.

§ 1º Ocorrendo atritos, divergências ou comportamentos que comprometam a convivência harmoniosa entre os residentes, a equipe multiprofissional intervirá por meio de escuta qualificada, orientação verbal e mediação de conflitos, buscando a pactuação de atitudes e a restauração do bom convívio comunitário.

§ 2º Todas as intervenções técnicas, mediações realizadas e combinados estabelecidos com os idosos envolvidos no conflito serão devidamente registrados em seus respectivos Prontuários Individuais para fins de acompanhamento contínuo da equipe.

§ 3º Em caso de reincidência ou condutas que comprometam a segurança coletiva, a família e o CREAS serão notificados, sendo instituído o acompanhamento psicossocial intensivo do acolhido.

§ 4º O desacolhimento somente será avaliado em caráter de extrema excepcionalidade, após esgotadas as intervenções da rede socioassistencial e de saúde mental.

CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 34. É dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, preservando os laços afetivos e proporcionando-lhe vivência comunitária. A família compromete-se a realizar visitas ao idoso com frequência regular, no mínimo 01 (uma) vez ao mês.

Parágrafo único. Para as saídas do idoso em companhia da família, esta informará com antecedência a coordenação para a liberação das medicações e assinará o Termo de Responsabilidade pelo período de convivência externa.

Art. 35. Durante a permanência do idoso sob os cuidados da família, esta responde por seu bem-estar físico, psíquico e moral. Constatados indícios de negligência, maus-tratos ou exploração financeira, a ILPI notificará imediatamente o Ministério Público, o CREAS e a autoridade policial.

Art. 36. Em caso de urgência médica ou intercorrência clínica, o idoso será encaminhado à rede pública de saúde (Pronto Atendimento/Hospital), sendo a família ou responsável informado incontenti.

Art. 37. A família ou responsável legal manterá atualizados os seus dados cadastrais (telefones, endereços e e-mails) junto à secretaria da ILPI.

Art. 38. A família ou responsável legal será responsável pelo acompanhamento do idoso durante o período de internação hospitalar ou custeará as despesas de um cuidador particular contratado com os recursos dos 30% (trinta por cento) do benefício do idoso.

Art. 39. É vedado remunerar diretamente funcionários e cuidadores da ILPI para o acompanhamento do idoso durante o período de internação hospitalar.

Art. 40. O descumprimento dos deveres por parte da família ensejará sua notificação formal pela ILPI. Persistindo a omissão, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para a adoção das medidas judiciais e protetivas cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 41. O idoso residente dispõe de acesso às áreas de convivência comunitária para manter relacionamentos interpessoais respeitosos e harmoniosos com demais residentes, trabalhadores, voluntários e visitantes.

Art. 42. É vedado ao idoso acolhido doar, vender ou emprestar pertences pessoais a funcionários ou voluntários. Da mesma forma, é proibido aos funcionários apropriar-se de bens do idoso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 43. É expressamente proibida a realização de empréstimos financeiros, cessão de cartões bancários, movimentações de senhas ou negócios jurídicos entre os idosos residentes e os funcionários, colaboradores, voluntários ou dirigentes da instituição.

Art. 44. A instituição não se responsabilizará por transações financeiras, empréstimos ou trocas de valores realizadas informalmente entre os próprios idosos acolhidos à revelia da administração.

Art. 45. Para preservação da privacidade e segurança, nenhum idoso ou colaborador poderá adentrar o dormitório de outro residente sem a prévia autorização e consentimento deste e da equipe de apoio.

CAPÍTULO X – DOS FUNCIONÁRIOS E DAS DIRETRIZES DE CONDUTA

Art. 46. Todos os trabalhadores e colaboradores da ILPI deverão ter pleno conhecimento do Estatuto da Pessoa Idosa, deste Regimento Interno e do Código de Conduta e Ética Institucional, participando das capacitações e treinamentos periódicos promovidos pela gestão pública.

Art. 47. Cada funcionário cumprirá rigorosamente as atribuições de seu cargo ou função constante de sua descrição funcional e contratual.

Parágrafo único. Diante de situação de urgência ou necessidade apresentada por idoso acolhido, o funcionário prestará o auxílio inicial imediato e encaminhará a demanda ao setor competente, evitando qualquer tipo de omissão de socorro.

Art. 48. Todo funcionário é responsável por manter a ordem, a higiene e a conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade funcional no setor de trabalho.

Art. 49. Ao constatar qualquer irregularidade, suspeita de maustratos, negligência ou descumprimento das diretrizes éticas, o funcionário comunicará o fato imediatamente à Chefia Imediata ou à Diretoria da ILPI para a adoção das providências cabíveis no prazo legal.

Art. 50. É vedado aos funcionários receber visitas de cunho particular durante a jornada de trabalho, ressalvadas situações de comprovada urgência tratadas na recepção da unidade.

Art. 51. O uso de aparelhos celulares pessoais, fones de ouvido e dispositivos eletrônicos recreativos durante o horário de trabalho é restrito aos momentos de descanso e pausa regulamentar, a fim de evitar a desatenção no cuidado prestado aos acolhidos e prevenir acidentes de trabalho. A inobservância sujeitará o trabalhador ao regime disciplinar aplicável ao seu vínculo funcional.

Art. 52. É dever indeclinável de todos os trabalhadores resguardar o sigilo profissional em relação às informações clínicas, pessoais, históricas e familiares dos idosos acolhidos.

Art. 53. Havendo indícios de irregularidade, violação de direitos ou infração ético-disciplinar praticada por trabalhador, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano ou a Diretoria da ILPI instaurará o competente procedimento administrativo disciplinar (Sindicância ou PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O descumprimento das normas deste Regimento Interno e das vedações fixadas no Código de Conduta e Ética Institucional sujeitará o infrator às sanções disciplinares legais.

§ 2º. O enquadramento disciplinar observará a natureza do vínculo funcional do colaborador:

I – Para Servidores Públicos Estatutários: Aplicação do regime de penalidades e rito processual previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mamede, mediante instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – Para Contratados Temporários: Aplicação das sanções de advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa nos termos do contrato administrativo correspondente;

III - Para Estagiários, Voluntários e Terceirizados: Desligamento imediato da prestação de serviços junto à Instituição.

§ 3º. As medidas administrativas serão aplicadas sem prejuízo da representação criminal ou civil cabível aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI – DAS VISITAS, DO MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 54. Toda pessoa que comparecer à ILPI para realizar visitas aos idosos ou tratar de assuntos profissionais e institucionais deverá registrar sua identificação no Livro de Registro de Visitantes na recepção da unidade.

Art. 55. As visitas aos idosos acolhidos poderão ser realizadas diariamente, nos horários fixados no Manual de Rotinas da Unidade, priorizando-se a flexibilidade para garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 56. A ILPI realizará anualmente avaliação interna da qualidade dos serviços, bem como enviará relatório circunstanciado de atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. O imóvel e os bens da ILPI destinam-se exclusivamente à execução dos serviços socioassistenciais da unidade, sendo vedada a guarda de veículos ou bens materiais particulares não vinculados ao funcionamento do serviço público.

Art. 58. O funcionamento operacional diário da ILPI constará de Manual de Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), que regulamentará aspectos operacionais complementares ao presente Regimento Interno e serão homologados pela Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 59. A Diretoria da ILPI poderá sugerir alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da instituição.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, ouvida a Diretoria de Proteção Social Especial, a Diretoria da ILPI, e, no que couber, o CMAS e o CMDI.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2026

Institui o Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamentação no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.201, de 04 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede - PB, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O cumprimento do Código de Conduta e Ética Institucional é obrigatório a todos os profissionais, estagiários, voluntários e prestadores de serviço que atuem, direta ou indiretamente, na Instituição.

Art. 3º Compete à Diretoria da Instituição e à Diretoria da Proteção Social Especial zelar pela observância do Código ora instituído e manter arquivo do Termo de Compromisso e Ciência assinado por cada profissional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA INSTITUCIONAL

Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, ILPI do Município de São Mamede-PB

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º. Este Código de Conduta e Ética Institucional disciplina os princípios, deveres, condutas vedadas e o fluxo de atuação em casos de suspeita ou confirmação de violência ou violação de direito contra a pessoa idosa, aplicável a todos os profissionais, estagiários, voluntários e prestadores de serviço da Instituição.

Art. 2º. A adesão a este Código é condição para o exercício de qualquer função na Instituição, formalizada mediante assinatura do Termo de Compromisso e Ciência (Anexo I), no ato da admissão ou início da atividade, e renovada a cada capacitação periódica.

CAPÍTULO II - Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios fundamentais que orientam a atuação de todo profissional da Instituição:

I - dignidade da pessoa idosa, como valor central de toda decisão e prática de cuidado;

II - autonomia e liberdade, respeitando-se a vontade do idoso capaz quanto às suas escolhas pessoais, de credo, de convívio e de rotina;

III - privacidade e intimidade, resguardando o idoso de exposição desnecessária de seu corpo, de sua condição de saúde e de sua vida pessoal;

IV - individualidade, reconhecendo a história de vida, os vínculos familiares e as preferências de cada residente;

V - não discriminação, vedada qualquer distinção de tratamento por origem, raça, sexo, orientação, religião, condição econômica ou grau de dependência;

VI - boa fé e zelo profissional, atuando sempre em benefício do idoso e nunca em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III - Deveres dos Profissionais

Art. 4º. Constituem deveres de todo profissional da Instituição:

I - tratar o idoso com respeito, paciência e comunicação clara, adequada às suas condições sensoriais e cognitivas;

II - prestar assistência conforme o Plano de Atenção individualizado do idoso, registrando em prontuário ou livro de ocorrências toda intercorrência, ainda que de pequena relevância;

III - observar, sempre que possível, a escala de dupla presença nos cuidados de higiene, troca e contenção, evitando que um único profissional permaneça isolado com o idoso em situações de maior vulnerabilidade;

IV - participar das capacitações obrigatórias e periódicas sobre direitos da pessoa idosa, prevenção de maus-tratos e primeiros socorros;

V - comunicar imediatamente à Equipe de Referência qualquer sinal, suspeita ou relato de negligência, violência física ou psicológica contra idoso, colega de trabalho ou de si mesmo;

VI - preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas e familiares dos residentes, inclusive após o desligamento da Instituição.

CAPÍTULO IV - Condutas Vedadas

Art. 5º. É vedado a todo profissional da Instituição, sem prejuízo de outras condutas incompatíveis com este Código:

I - praticar ou permitir violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual contra qualquer residente;

II - utilizar linguagem infantilizada, humilhante, ameaçadora, discriminatória ou de qualquer forma desrespeitosa com a pessoa idosa;

III - aplicar contenção física ou química sem prescrição, justificativa técnica e registro adequado, ou por período superior ao estritamente necessário;

IV - impor isolamento, privação de alimento, de visita, de convivência familiar, de atividades, de lazer ou de participação social como forma de punição;

V - reter, extraviar, apropriar-se ou utilizar, para finalidade própria ou de terceiros, valores, documentos, cartões bancários, medicamentos, objetos pessoais ou quaisquer pertences dos residentes;

VI - expor a imagem, a intimidade, a vida privada ou dados pessoais do idoso, inclusive em redes sociais, sem autorização expressa do idoso ou de seu representante legal, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII - omitir-se diante de suspeita ou conhecimento de maus-tratos, negligência, abandono, violência ou qualquer outra forma de violação de direitos praticada por colega de trabalho, familiar, responsável, visitante ou terceiro;

VIII - omitir-se na prestação de socorro ou deixar de adotar as providências necessárias diante de situação que coloque em risco a vida, a integridade física ou a saúde da pessoa idosa, inclusive deixando de providenciar seu encaminhamento ao serviço de saúde quando indicado;

IX - negligenciar os cuidados necessários à manutenção da saúde, segurança, higiene, alimentação, hidratação, conforto, mobilidade e dignidade da pessoa idosa;

X - impedir, restringir ou dificultar injustificadamente o contato da pessoa idosa com seus familiares, amigos, pessoas de sua rede de convivência ou grupos sociais de pertencimento;

XI - dificultar ou impedir, sem fundamento técnico, clínico ou de segurança devidamente registrado, a visita de familiares, amigos ou pessoas significativas para a pessoa idosa;

XII - dificultar ou impedir injustificadamente a saída da pessoa idosa para passeios, visitas familiares, atividades externas, eventos sociais, religiosos, culturais ou comunitários, observadas sua autonomia, suas condições clínicas, sua segurança e as regras institucionais;

XIII - utilizar a restrição de visitas, passeios, telefonemas ou contato com familiares como instrumento de castigo, ameaça, retaliação ou controle comportamental;

XIV - desencorajar ou desqualificar a manifestação da pessoa idosa acerca de seu desejo de manter, reconstruir ou ampliar vínculos familiares e comunitários;

XV - desconsiderar, sem avaliação técnica e registro, a manifestação de vontade da pessoa idosa capaz e orientada acerca de visitas, contatos, passeios, convivência familiar ou participação em atividades externas;

XVI - negligenciar a comunicação à família, ao responsável legal ou às autoridades competentes, quando cabível, diante de alterações relevantes no estado de saúde, acidentes, intercorrências, desaparecimento de pertences ou suspeita de violência;

XVII - deixar de comunicar à equipe técnica situações recorrentes de ausência familiar, abandono, negligência, isolamento social, violência patrimonial ou psicológica que possam comprometer a proteção e o bem-estar da pessoa idosa;

XVIII - utilizar, administrar, movimentar ou intermediar recursos financeiros da pessoa idosa em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização legal e sem observância dos princípios de proteção patrimonial e de interesse exclusivo do residente;

XIX - solicitar, induzir, pressionar ou constranger a pessoa idosa a realizar empréstimos, transferências, doações ou qualquer operação financeira em benefício do profissional ou de terceiros;

XX - apropriar-se de aposentadoria, benefício, pensão, valores, cartões, senhas ou outros recursos pertencentes à pessoa idosa;

XXI - omitir ou retardar, sem justificativa, providências relacionadas ao fornecimento, armazenamento, administração ou reposição de medicamentos, materiais de higiene, fraldas ou outros insumos necessários ao cuidado do residente;

XXII - deixar de comunicar à equipe responsável a ausência, insuficiência ou atraso de medicamentos, materiais ou insumos indispensáveis ao cuidado da pessoa idosa;

XXIII - deixar de acompanhar ou providenciar o acompanhamento necessário da pessoa idosa em atendimento hospitalar ou situação de urgência, quando essa atribuição estiver sob responsabilidade da instituição ou quando houver determinação da equipe técnica;

XXIV - abandonar a pessoa idosa durante atendimento, consulta, internação, transferência ou deslocamento sob responsabilidade do profissional;

XXV - tratar a pessoa idosa exclusivamente a partir de suas limitações, dependências ou diagnósticos, desconsiderando sua história de vida, identidade, autonomia, preferências, capacidades e vínculos;

XXVI - infantilizar a pessoa idosa, falar por ela sem necessidade, tomar decisões em seu lugar sem fundamento ou impedir sua participação nas decisões que lhe dizem respeito;

XXVII - utilizar ameaça, intimidação, chantagem, constrangimento, gritos, ridicularização ou punição como método de manejo comportamental;

XXVIII - expor o residente diante de outros idosos, familiares, visitantes ou profissionais em situações que provoquem constrangimento, humilhação ou violação de sua privacidade;

XXIX - negligenciar manifestações de sofrimento emocional, solidão, tristeza, sentimento de abandono, desejo de contato familiar ou outras demandas psicológicas apresentadas pelo residente;

XXX - desestimular a manutenção dos vínculos da pessoa idosa com filhos, netos, irmãos, amigos, vizinhos, grupos religiosos, culturais, comunitários ou demais pessoas significativas de sua história de vida;

XXXI - impedir ou dificultar, sem justificativa técnica, a manutenção dos vínculos sociais e comunitários anteriormente existentes, especialmente quando esses vínculos forem reconhecidos como importantes para o bem-estar e a identidade da pessoa idosa;

XXXII - deixar de registrar, comunicar e encaminhar à equipe técnica situações que possam caracterizar abandono, negligência, violência psicológica, violência patrimonial, isolamento social ou privação indevida da convivência familiar e comunitária;

XXXIII - deixar de adotar as providências institucionais cabíveis diante de indícios de violência, negligência, abandono ou exploração financeira praticados por familiares, responsáveis, visitantes ou terceiros;

XXXIV - omitir informações relevantes à equipe multiprofissional que possam interferir na proteção, no cuidado, na saúde, na autonomia ou na segurança da pessoa idosa;

XXXV - qualquer outra conduta, por ação ou omissão, que resulte em violação da dignidade, liberdade, autonomia, integridade, segurança, patrimônio ou direito à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá observar a dignidade, a autonomia, a individualidade, a história de vida, a capacidade de decisão, a segurança e o melhor interesse da pessoa idosa, devendo qualquer limitação de direitos ou de liberdade ser fundamentada, proporcional, necessária, registrada e submetida à avaliação da equipe responsável, quando cabível.

CAPÍTULO V - Sigilo, Privacidade e Proteção de Dados

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos residentes observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o acesso a prontuários, imagens ou gravações por profissional que não tenha atribuição direta relacionada ao cuidado do idoso.

CAPÍTULO VI - Da Prevenção e Atuação em Casos de Violência

Art. 7º. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todo relato, indício ou constatação de violência física, psicológica, patrimonial, sexual ou de negligência contra idoso residente, independentemente de prova concreta no momento do relato.

Art. 8º. A escuta do idoso e a comunicação às autoridades competentes são conduzidas pela Equipe de Referência, psicólogo e assistente social, com apoio da Diretoria da Instituição e da Diretoria da Proteção Social Especial.

Art. 9º. Qualquer profissional que receber um relato, presenciar um fato ou identificar um indício deve acolhê-lo sem julgamento e comunicar, de imediato, à Equipe de Referência e à Diretoria da Instituição. Havendo risco atual ao idoso, o profissional apontado deve ser mantido afastado do contato direto até a conclusão da escuta.

Art. 10. O psicólogo e o assistente social realizam, em conjunto, escuta reservada e acolhedora do idoso, em ambiente adequado e sem a presença do suspeito, buscando sua própria narrativa dos fatos. O relato é registrado por escrito na Ficha de Escuta e Comunicação (Anexo II).

Art. 11. Concluída a escuta, a Equipe de Referência formaliza, em até 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.741/2003, independentemente de prova concreta ou de apuração interna prévia. A família ou representante legal do idoso também é comunicada, salvo se for a própria suspeita do fato.

Art. 12. A Ficha de Escuta e Comunicação é arquivada com acesso restrito à Diretoria da Instituição e à Equipe de Referência. A partir da comunicação, a apuração dos fatos passa a ser conduzida pelas autoridades externas

competentes, cabendo à Instituição prestar as informações complementares solicitadas e manter o acompanhamento psicológico e social do idoso.

Art. 13. É garantido o sigilo da identidade de quem relata de boa fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

Art. 14. As declarações prestadas pelo idoso na escuta de que trata este Capítulo são de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo de a Direção da Instituição e a Equipe de Referência, no exercício de suas atribuições, indicarem às autoridades competentes eventuais provas testemunhais, documentais ou audiovisuais que corroborem as alegações relatadas.

Art. 15. É vedado à Direção da Instituição e à Equipe de Referência emitir qualquer juízo de valor sobre a veracidade do relato do idoso, bem como questionar sua capacidade civil ou suas faculdades mentais, matérias que competem exclusivamente às autoridades responsáveis pela apuração externa.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 16. Este Código será apresentado a toda equipe que compõe a Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede-PB e revisado a cada capacitação periódica, cabendo à Diretoria da Instituição manter registro assinado de ciência.

Art. 17. Este Código entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. As disposições deste Código aplicam-se de forma complementar ao Regimento Interno da Instituição, sem prejuízo da observância das legislações municipal, estadual e federal aplicáveis.

Parágrafo Único: A inobservância aos deveres e vedações sujeitará o agente às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do município e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, ouvidas a Diretoria da Instituição e a Diretoria da Proteção Social Especial.e, no que couber, o CMAS e o CMDI.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, tendo compreendido integralmente seu conteúdo, e me comprometo a observá-lo no exercício de minhas atividades.

Nome: _____

Função: _____

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

ANEXO II - FICHA DE ESCUTA E COMUNICAÇÃO

Data e hora do relato inicial: _____
Nome do idoso ouvido: _____
Profissional que acolheu o relato inicial / função: _____
Escuta realizada por (psicólogo e assistente social): _____
Relato do idoso (resumo objetivo da escuta):
Medida de proteção imediata adotada: _____
Provas indicadas para corroborar o relato (testemunhal, documental, audiovisual), sem juízo de valor da equipe: _____
Autoridade policial comunicada em: ____/____/_____ às ____:____
Ministério Público comunicado em: ____/____/_____ às ____:____
Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) comunicado em: ____/____/_____
Família/representante legal comunicado em: ____/____/_____
Assinatura do(a) psicólogo(a): _____ Data: ____/____/_____
Assinatura do(a) assistente social: _____ Data: ____/____/_____